



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº. 129, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

"dispõe sobre o imposto de "sisa" devido nas doações em linha reta"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Será de 4% (quatro por cento) a alíquota do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" devido nas doações ou atos equivalentes, desde que o grau de parentesco seja em linha reta.

§ Único - Além da alíquota prevista neste artigo, será cobrado mais o adicional de 1% (um por cento) instituído pela lei n.87, de 4 de julho de 1962.

art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o item 1 (um) da tabela n.1, a que se refere o artigo 18, do Livro n.IV, do Código de Impostos e Taxas.


art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 30 de outubro de 1963.



ALEXANDRE BASSORA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.



JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário